

## **A juventude e a questão criminal no Brasil**

Vera Malaguti Batista<sup>(\*)</sup>

A discussão sobre a redução da maioridade penal adquiriu dimensões assustadoras nos dias de hoje. Assustadoras porque ao longo desses anos vemos o assunto vir à tona, mas ser neutralizado por uma tradição da democracia brasileira. A maioridade é uma cláusula pétrea e o Brasil é signatário de convenções internacionais de proteção à infância e adolescência que estabelecem parâmetros para a imputação penal para crianças e jovens. A discussão contemporânea representa a violação de um território sagrado da República brasileira. Os defensores da redução têm tido um apoio incondicional dos meios de comunicação, produzindo um consenso forçado pela falta de informação e até mesmo pelo silenciamento dos argumentos contrários a essa violência contra a nossa juventude.

Essa regressão, que se dá em plena democracia, pode ser explicada por alguns fatores históricos e políticos. Na saída da ditadura os meios de comunicação começaram a operar um deslocamento do "inimigo interno", ator fundamental para as políticas de Segurança Nacional. A crise econômica dos oitenta, que veio a consolidar-se nos noventa produzindo décadas perdidas, veio acompanhada da disseminação de medos e de novos inimigos. A política criminal de drogas imposta ao mundo pelos Estados Unidos forjou uma nova guerra e um novo inimigo: a ponta pobre do mercado varejista. Estratégia de sobrevivência em tempos difíceis, a comercialização das substâncias ilícitas ocupou periferias, favelas e campos brasileiros. Essa economia proibicionista gerou uma criminalização sem igual na história dos nossos sistemas penais. No panorama mundial ela foi o grande vetor da maior

---

<sup>(\*)</sup> Professora Adjunta de Criminologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Secretária-Geral do Instituto Carioca de Criminologia.

onda de encarceramento do Ocidente. Foi Loïc Wacquant quem interpretou essa gestão punitiva da pobreza como uma política neoliberal que desestruturava as redes coletivas de assistência do Estado Previdenciário e aumentava os controles *hard* sobre os pobres no capitalismo contemporâneo<sup>1</sup>.

Ao analisar a história dessa política criminal com derramamento de sangue no Brasil, nos damos conta de algo velado<sup>2</sup>. Em mais de quarenta anos de guerra contra as drogas percebemos o colossal fracasso de seus objetivos: aumentou a produção, a comercialização e o consumo de forma constante, cresceu a corrupção entre as forças de combate e observamos dados impressionantes de mortos e feridos pela guerra em si. Nossa adesão cega a esse monumental fracasso pode ser explicada pelas mesmas razões da discussão da redução: falta de informação. Os meios de comunicação não circulam argumentos que poderiam nos conduzir a uma política soberana e adequada à realidade brasileira.

A droga se converteu no grande eixo moral, religioso, político e ético da reconstrução do inimigo interno, alavancando o crescente aumento da população encarcerada, como sempre seletivamente composta por pobres, jovens e afro-descendentes. Em pesquisa realizada há quase vinte anos constatei o aumento do ingresso no sistema penal para a infância e juventude de meninos e meninas criminalizados por posse ou venda de drogas, a partir da adoção do paradigma bélico-proibicionista<sup>3</sup>.

Aqui seguem algumas conclusões daquele trabalho<sup>4</sup>. O verdadeiro e real poder do sistema penal na América Latina é positivo, configurador e dirigido aos setores pobres e aos dissidentes, com o máximo de

---

<sup>1</sup> WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos – a onda punitiva*. Rio de Janeiro. Ed. Revan, 2007.

<sup>2</sup> BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de sangue*. In.: *Revista Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade*. Vol.: 5/6. Instituto Carioca de Criminologia. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

<sup>3</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis*. Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

<sup>4</sup> \_\_\_\_\_. Op. Cit. pp. 133-134.

arbitrariedade seletiva. O marco deste sistema de controle social tem sido o genocídio. Zaffaroni afirmou que a projeção genocida da última revolução tecno-científico e neoliberal faria empalidecer a crueldade histórica dos colonialismos anteriores<sup>5</sup>. O enfraquecimento do Estado, o aumento do desemprego, a desarticulação dos movimentos sindicais no período neoliberal serviram apenas para fortalecer e aprimorar os mecanismos de controle social.

Na transição da ditadura para a "democracia" no Brasil (1978-1988), com o deslocamento do inimigo interno para o criminoso comum, com o auxílio da mídia, permitiu-se que se mantivesse intacta a estrutura de controle social, com mais e mais investimentos na "luta contra o crime". E, o que é pior, com as campanhas maciças de pânico social, permitiu-se um avanço sem precedentes na internalização do autoritarismo. Podemos afirmar sem medo de errar que a ideologia do extermínio é hoje muito mais massiva e introjetada do que nos anos imediatamente posteriores ao fim da ditadura. Talvez hoje as manifestações de rua do campo progressista representem um novo ciclo de questionamentos ao Estado de Polícia forjado nos últimos trinta anos.

O "mito da droga" se estabelece nesse período de transição da ditadura no Brasil, a partir dos anos setenta. Há uma determinação estrutural regulada por leis de oferta e de demanda concomitante a uma carga ideológica e emocional disseminada pela mídia e acolhida pelo imaginário social a partir de uma estratégia global.

A disseminação do uso de cocaína trouxe como contrapartida o recrutamento da mão-de-obra jovem para a sua venda ilegal e constituiu núcleos de força nas favelas e bairros pobres do continente. Aos jovens de classe média, que a consumiam, aplicou-se sempre o estereótipo médico e aos jovens pobres, que a comercializavam, o estereótipo criminal. Este quadro propiciou um colossal processo de criminalização de jovens

---

<sup>5</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

pobres que hoje superlotam os sistemas de atendimento aos adolescentes infratores.

A visão seletiva do sistema penal para adolescentes infratores e a diferenciação no tratamento dado aos jovens pobres e aos jovens ricos, ao lado da aceitação social velada que existe quanto ao consumo de drogas, permite-nos afirmar que o problema do sistema não é a droga em si, mas o controle específico daquela parcela da juventude considerada perigosa. Os relatórios e processos dos agentes do sistema são bastante claros quanto à isso. São pouquíssimos os casos de análise do ponto de vista da droga em si. Em geral os processos se relacionam às famílias "desestruturadas", às "atitudes suspeitas", ao "meio ambiente pernicioso à sua formação moral", à "ociosidade", à "falta de submissão", ao "brilho no olhar" e ao desejo de status "que não se coaduna com a vida de salário mínimo".

O processo de demonização do tráfico de drogas fortaleceu os sistemas de controle social aprofundando seu caráter violador de direitos. O número de mortos na "guerra do tráfico" é cada dia maior. A violência policial é imediatamente legitimada se a vítima é convertida em suposto traficante.

O mercado de drogas ilícitas propiciou por um lado uma concentração de investimentos no sistema penal, uma concentração dos lucros decorrentes do tráfico e, principalmente, propiciou argumentos para uma política permanente de genocídio e violação dos direitos humanos: sejam eles jovens negros e pobres das favelas do Rio de Janeiro, sejam camponeses colombianos, sejam imigrantes indesejáveis no Hemisfério Norte.

O marco temporal da pesquisa (1968-1988) apontava, em 1968, 8% de adolescentes envolvidos com drogas ilícitas no universo geral das infrações. Em 1988 já eram 16% e esse número só se multiplicou dali em diante. O impacto dessa política criminal foi tão grande que inverteu uma marca

estatística que acompanhou por mais de um século a história de nosso sistema penal, sempre marcado pela hegemonia dos crimes contra a propriedade. Nossos países se transformaram em campos de batalha: dos camponeses andinos aos jovens vendedores do mercado varejista nas favelas do Rio. Os Estados Unidos também passaram a impor modelos de abordagem, testes, tribunais, tratamentos. Há alguns anos chamei nossa política criminal de drogas de **tigre de papel**: “Sua fraqueza provém de sua força. Sua forma e seu discurso de cruzada, moral e bélico, tem realizado muitas baixas, mas nada tem feito contra o demônio que finge combater: a dependência química”<sup>6</sup>.

Para entendermos o efeito devastador da política criminal de drogas temos que entender a simbiótica e histórica conexão entre a juventude e o poder punitivo. A história da consolidação do poder punitivo na Europa Ocidental e nas suas colônias é um processo de controle social de longa duração. É Massimo Pavarini quem afirma que para entender o objeto criminológico temos que nos reportar à demanda por ordem contextualizada no horizonte das conflitividades sociais.<sup>7</sup>

A juventude, energia fundamental na constituição do mercado de mão-de-obra, é objeto permanente do poder punitivo ao longo da história. Delumeau também fala do sentimento de insegurança proveniente de uma mão-de-obra constantemente ameaçada pelo desemprego e pela fome, corporificada nas cruzadas de “pobres” e de “pastorzinhos” entre 1096 e 1320 em Anvers.

Entre o XIV e o XVII, a constituição de uma sociedade de classes impõe novas necessidades de ordem. O Estado reprime a vadiagem, gera leis de expropriação de terras comuns que concentrarão os pobres na

---

<sup>6</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Tribunal de Drogas e o Tigre de Papel*. Revista de Estudos Criminais. Porto Alegre, v. 4, p. 108-113, 2001.

<sup>7</sup> PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. México: Siglo Veintiuno Editores, 1983. (Quando falamos de conflitividade social, estamos falando da categoria marxista de luta de classes.)

cidade. Nesse contexto surge a *Lei dos Pobres*, de 1601, na Inglaterra. Naquela conjuntura o Rei Henrique VIII determina a execução de 72.000 ladrões<sup>8</sup>, a maioria deles “ladrõezinhos”, como mais tarde seriam aquelas crianças e jovens miseráveis descritos nos romances de Charles Dickens.

A transformação do capital mercantil em capital industrial vai precisar articular o trabalho obrigatório como marco legal com a arquitetura análoga da fábrica e da prisão: quem não estiver numa, estará na outra. Foucault trabalha nesse momento a união das técnicas engendradas contra a lepra e a peste: uma *expulsa internando*, e a outra *inclui disciplinando*. O seqüestro institucionalizado que produziu o grande encarceramento precisava separar o pobre “inocente” do pobre “culpado”.<sup>9</sup>

O modelo holandês ligado ao empreendimento colonial conhecido como *Rasphuis* (casa de raspagem de pau-brasil), de 1602, apresentava o formato antecessor ao da prisão. Concepção fabril de trabalho coletivo e obrigatório, a *Rasphuis* tinha como argumento algo que viria a tornar-se permanência na nossa história:

(...) para jovens que tenham escolhido o caminho equivocado, pelo que marcham até a forca, e para que possam ser salvos desse patíbulo e tenham um ofício e trabalho honesto realizado em temor a Deus.<sup>10</sup>

Se até esse momento o encerramento não é pena, a partir do século XVII ele começa a aparecer em larga escala. O trabalho obrigatório precisava de um discurso moral que o legitimasse, participando da polissemia de sentidos que iam, séculos mais tarde, constituir o correccionalismo com suas ilusões “re”.

---

<sup>8</sup> Não só essa história como os recortes temporais estão no maravilhoso livro de Gabriel Ignacio Anitua, *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro. Ed. Revan, 2008.

<sup>9</sup> FOUCAULT, Michel. *História da loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

<sup>10</sup> ANITUA, Op. Cit., p. 66.

Os séculos XVII e XVIII consolidam a passagem da Revolução Industrial e a ascensão burguesa com o Iluminismo enciclopédico e suas classificações hierarquizantes, produzidas como dispositivos bélicos de conquista do mundo. Isto produziria mudanças no discurso jurídico com críticas ao modelo punitivo do absolutismo em queda. O público presente nos espetáculos de execução, sacudido pelos ventos revolucionários e populares, começava a se identificar com os enforcados, com os ladrõezinhos. Não é à toa que a Revolução Francesa estoura com a tomada de uma prisão/masmorra absolutista, a Bastilha.

A constituição da prisão como pena, com arquitetura e funcionamento análogo ao da fábrica, surge naquela conjuntura impondo uma nova maneira de punir, não menos mas com mais eficiência: vigiar e punir, articulando o disciplinamento do corpo do homem ao disciplinamento do homem-espécie, população, a ser gerida pela biopolítica, alavanca da decolagem econômica do Ocidente. O capital precisa gerenciar o corpo, a alma, o afeto e o trabalho dos homens através de uma rede de controles sociais.

O controle social da juventude torna-se então estratégico nesse processo de longa duração:

A infância se constitui então como uma das idades da vida, anteriormente inexistente, assim como a adolescência. Isso porque para a produção da qualidade de vida da população, como signo maior da riqueza das nações, seria com a infância inicialmente e com a adolescência em seguida que se condensariam o capital econômico e o capital simbólico da nação. Para que tal riqueza fosse sólida e consistente, com efeito, necessário seria a produção de crianças e adolescentes saudáveis e bem educados.<sup>11</sup>

---

<sup>11</sup> Cf. BIRMAN, Joel. *Prefácio*. In: BOCAJUVA, Helena. *Pai e Lei: brasilidade e biopoderes*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

A consolidação do capital industrial, conseguida através do disciplinamento massivo e do grande internamento descrito por Foucault, propiciou novos saberes e novos dispositivos. As tecnologias de domínio do homem e da natureza se intensificam, produzindo o discurso científico do positivismo: um saber/poder que se funda na observação e medição dos encarcerados nos manicômios, asilos e prisões. Na Criminologia, através do positivismo engendrado no século XIX, o poder médico se autonomiza do discurso jurídico, criando um conhecimento tautológico, que deduz a partir da seletividade dos encarcerados a “causalidade” determinista, patológica e biológica dos “criminosos”. A categoria de *degenerescência* é que vai alinhar essa etiologia, tão estratégica para a desqualificação política da igualdade revolucionária: a desigualdade seria ontológica, presente na natureza, comprovada pelo social-darwinismo. No Brasil, por exemplo, este discurso do século XIX permitiria que, na virada para o XX, o ex-escravo brasileiro fosse transformado de objeto de trabalho em objeto de ciência.<sup>12</sup> O discurso científico do positivismo tinha objetivos amplos: os “anormais” em geral, todos os “degenerados”, “delinqüentes”, categorias que atingiriam o continente latinoamericano quase como um todo, transformando-o naquilo que Zaffaroni descreveu como uma “gigantesca instituição de seqüestro”, laboratório de observação dos efeitos nocivos da *mestiçagem*.<sup>13</sup>

O positivismo vai se fortalecer na Europa propiciando, nas primeiras décadas do século XX, argumentos científico-ideológicos para as experiências do nazismo e do fascismo. A psicanálise de Freud e a renovação marxista da Escola de Frankfurt vão ser postas nas sombras pela ascensão da direita racista, aquele “ovo da serpente” sempre acalentado na alma dos povos do velho continente. A juventude agora seria alvo das propostas eugenistas do nacional-socialismo, cuidados gerais para a manutenção da boa raça.

---

<sup>12</sup> Cf. MICELI, Sérgio. *O Enigma da Mestiçagem*. In: *Jornal de Resenhas* – Folha de São Paulo, 8 de maio de 1999.

<sup>13</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raul. Op. Cit.



Nos Estados Unidos a situação era diferente. Acossado entre a Depressão e os ecos da Revolução Soviética, os americanos, a partir do *New Deal*, se convertem no novo centro econômico do mundo. Esta expansão do capitalismo na América do Norte propiciou um grande fluxo de migrações internas e externas e grandes concentrações urbanas.

Neste momento, a “delinqüência juvenil” constitui-se no grande objeto da criminologia norte-americana. O problema das “gangues juvenis” aparece como tema de estudos em 1927, no trabalho pioneiro de Thrascher. Começam a surgir as preocupações com a socialização, o reconhecimento social, as relações entre delinqüência juvenil e as áreas urbanas degradadas. Surgem estudos como o de William Foot Whyte de 1943, *A Sociedade da Esquina*, demonstrando como os imigrantes italianos conformam um subgrupo que se distingue da cultura geral. A importante obra de Albert Cohen, de 1955, *Delinqüentes Juvenis: a cultura das gangues* analisou os problemas de adaptação à cultura dominante.

O neoliberalismo voltou a trazer a juventude para o centro das atenções criminológicas. O fim das ilusões do pleno emprego keynesiano, a descartabilidade da mão-de-obra e a supremacia da ideologia do mercado reconfiguraram a visão da juventude como problema. A destruição das políticas públicas, a falta de perspectiva de trabalho em contraste com a energia juvenil fizeram com que grandes contingentes de crianças e adolescentes passassem a ser “tratados” pela lógica penal. As estratégias de sobrevivência e também a cultura das periferias passam por um gigantesco processo de criminalização que pode ser observado pelo crescimento sem precedentes do encarceramento. No neoliberalismo o Estado Penal vai dar conta da conflitividade social juvenil. No Brasil, a população envolvida em conflitos, presa ou assassinada, vai-se constituir basicamente da população pobre e negra, com idade entre 14 e 24 anos. Mas esse não é só um fenômeno na periferia do capitalismo: Loïc Wacquant analisa a “brasileirização” da segurança pública na Europa e nos Estados Unidos, com os contingentes de jovens

africanos, árabes e latinoamericanos questionando os limites e as desigualdades no coração do Império<sup>14</sup>.

Essa história da criminalização da juventude no Ocidente adquire contornos mais dramáticos na nossa margem colonizada. Nossa República nunca se completou como tal, nunca absorveu plenamente seu povo mestiço. Um dos aspectos dessa incompletude é a incapacidade histórica de construir para nossa infância e adolescência uma escola pública, laica, em tempo integral e com ensino de qualidade, garantindo para todos um protagonismo na construção da nacionalidade.

Talvez o mais assustador da contemporaneidade seja assistir a uma profunda regressão na nossa República, tendo a redução da maioria penal como um tenebroso indício. Nossa democracia está dando lugar àquilo que Foucault chamou de Estado de Polícia<sup>15</sup>. Na saída da ditadura civil-militar tínhamos uma resistência que parecia natural frente aos estragos do período autoritário. Lutamos contra a truculência policial, os grupos de extermínio, o atropelo das garantias e a repressão sem limites. Entre as conquistas daquele período construímos o Estatuto da Criança e do Adolescente que preconizava uma ruptura com o histórico circo de horrores que era o sistema de atendimento a nossa infância e juventude. Naquela conjuntura trabalhávamos com a certeza de que nossa juventude merecia atenção cuidadosa (o melhor de nós) e liberdade.

Na virada do século XX o neoliberalismo havia produzido uma perda geral da intensidade do trabalho formal, com a ascensão do capitalismo vídeo-financeiro. A nova demanda por ordem vai exigir agora o controle do tempo livre e também um controle social mais invasivo e minucioso, estendendo os tentáculos do poder punitivo aos pequenos conflitos do cotidiano, no espírito inquisitorial de nossas matrizes ibéricas. Analícia Martins

---

<sup>14</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *A Juventude na Criminologia*. In: Helena Bocayuva; Sílvia Alexim Nunes. (Org.). *Juventudes, Subjetivações e Violências*. 1ed. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2009, v. , p. 91-99.

<sup>15</sup> FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

de Sousa demonstrou como a psicologia está sendo convidada a atestar essa invasividade jurídico-penal nas relações humanas na família, na escola e no trabalho através dos novos dispositivos de controle social como a alienação parental, o *bullying* e o assédio moral<sup>16</sup>. A resolução da conflitividade pela pena passa a assumir contornos dogmáticos. A história da criminologia apresenta inúmeras evidências de que a pena não "diminui a criminalidade". O caso brasileiro é uma prova contundente disso: nos últimos 20 anos multiplicamos nossa população carcerária e somos os macabros campeões de letalidade policial. No entanto aprofundamos cada dia mais nossos problemas criminais demonstrando que nossa fé obtusa no poder punitivo não provém da realidade dos fatos, mas daquilo que denominei de adesão subjetiva à barbárie: os grandes meios de comunicação vêm inculcando a nossa fé na truculência através de uma cobertura desleal dos fatos criminais. Desleal porque anuncia o fortalecimento do poder punitivo como solução, sem informar seu público sobre outras opiniões e, principalmente sobre as evidências empíricas do fracasso da prisão como solução para a "criminalidade".

Esta ambiência se repete quando o assunto é a redução da maioria penal. O povo brasileiro tem sido bombardeado com casos bizarros envolvendo adolescentes e com a propaganda da redução como uma espécie de emplastro Brás Cubas para a violência de nossos dias. Os argumentos baseados em dados empíricos são subtraídos da discussão produzindo um consenso fascista na contramão da realidade fáctica do Brasil e do resto do mundo. Nós que fazemos a crítica do correccionalismo e das possibilidades *re* (ressocialização, reeducação etc), observamos estarecidos que a discussão sobre a redução já não aposta nessas utopias, mas numa espécie de *vendetta* ressentida contra as transgressões juvenis. Assistimos à passagem da resistência à truculência do poder punitivo à sua naturalização e, mais grave, ao seu aplauso. Tenho repetido que o falso consenso (porque desinformado) construído para aprovar a redução da maioria penal pode

---

<sup>16</sup> SOUSA, Anália Martins de. *Bullying, Assédio Moral e Alienação Parental: a produção de novos dispositivos de controle social*. Curitiba: Juruá, 2015. No prelo.

impor a maior derrota à República e à democracia no Brasil. Seria a pá de cal nos sonhos de Darci Ribeiro e Leonel Brizola: aquela escola pública, de qualidade laica, em tempo integral, à altura da potência de nossa infância e juventude. Por tudo isso somos radicalmente contrários à redução da maioridade penal.

**Referência Bibliográfica:**

A juventude e a questão criminal no Brasil *in* José Luiz Q. de Magalhães, Maria José G. Salum, Rodrigo T. Oliveira (orgs.), *Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade?*, Brasília: ed. CFP, 2015.